CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ADM0145/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GIDÊ ENGENHARIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

- **CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE BETIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, situado na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileia, Betim/MG, CEP nº 32.600-412, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, Sra. **Bárbara Janine Ribeiro Cajazeiro**, com endereço profissional na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileia, Betim/MG, CEP nº 32.600-412, doravante denominada **CONTRATANTE**.

- **CONTRATADA**

GIDÊ ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.948.730/0001-87, estabelecida na Rua Francisco Manoel da Silva, 455, Havai, CEP 30570500 – Belo Horizonte/MG, pelo seu representante infra-assinado Sr. **Felipe Almeida Safar**, CPF n° 108.048.786-76, doravante denominada **CONTRATADA**,

- **FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Compras nº ADM0133/2025, cuja modalidade é adesão nº 44/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes.

- **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores nomeados por portaria específica, conforme determina o art. 19 da Instrução Normativa SEMACI nº 09/2024, de 18 de julho de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza comum de engenharia para execução de obras de infraestrutura viária em Betim/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

1.1.2. O presente contrato decorre da Ata de registro de preços nº 06/2024, resultante do pregão nº 13/2024, referente ao Processo de Licitação nº 16/2024, conduzido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFIINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS – CIMCENTRAL, e encontram-se integralmente vinculado aos seus termos, condições, especificações e demais disposições.

1.1.3. Todas as cláusulas e condições constantes da referida Ata, bem como dos demais documentos que compõem o processo licitatório, passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

1.1.3.1. Portanto, vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Ata de registro de preços nº 06/2024, resultante do pregão nº 13/2024, referente ao Processo de Licitação nº 16/2024, conduzido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFIINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS – CIMCENTRAL;

b) A Proposta do CONTRATADO;

c) Eventuais anexos dos documentos mencionados.

1.4. Assim, formaliza-se, neste instrumento, a adesão de **50% do quantitativo registrado**, mantendo-se as mesmas especificações, condições e valores previstos na ata original supramencionada. O **quantitativo e as especificações detalhadas** do objeto a ser contratado encontram-se descritos no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Processo Licitatório nº 16/2024, e ainda, conforme planilha anexo a este contrato.

2.2. O valor inicial do presente contrato é de **R$ 60.383.816,75 (sessenta milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais, e setenta e cinco centavos)**, conforme planilha em anexo a este contrato.

2.3. Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos itens, de acordo com as condições previstas no Edital da ata e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos itens contratados e executados.

2.4. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos itens, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

4.1. Os preços estabelecidos no contrato terão caráter fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação das propostas. Decorrido esse prazo, o reajuste dos preços será realizado automaticamente pela Contratante, independentemente de solicitação da Contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado (INCC-M) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, com base na variação acumulada do índice aplicável entre a data de apresentação da proposta e o término do período inicial de 12 meses.

4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer momento, independentemente do prazo inicial de 12 meses, desde que sejam comprovados fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que alterem significativamente as condições pactuadas. Nessas situações, as partes deverão ajustar o contrato, garantindo a manutenção da equação econômico-financeira e a continuidade da execução nos parâmetros de qualidade, prazo e custo, conforme o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de fundamentação técnica, econômica e documentos comprobatórios que justifiquem o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em conta corrente em nome da CONTRATADA através de cheque ou transferência eletrônica disponível (TED/PIX), em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos Responsáveis Técnicos de execução e fiscalização.

5.2. Se a fatura for recusada em até 3 (três) dias úteis contados da data do envio pela Contratada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.3. A Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos itens entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

5.4. Os pagamentos decorrentes dos itens fornecidos, serão pagos em até 30 (trinta) dias à realização dos serviços e entrega de nota fiscal, desde que a liquidação seja devidamente atestada pelo CIMCENTRAL ou municípios consorciados contratantes;

5.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela Contratada ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL

6.1. As entregas abrangem toda a área de territorial do CIMCENTRAL conforme relação dos Municípios Consorciados relacionados no Edital e seus anexos.

6.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços (OS), garantindo a mobilização de equipes, equipamentos e materiais necessários. A entrega deve ser feita conforme disposição em contrato individual de cada Município que aderir a ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.2. De outras penalidades ou sanções administrativas:

7.2.1. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,1% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um) ano;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 03 (três) anos.

7.2.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.2.3. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos da 14.133/2021.

7.3. O CIMCENTRAL poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

7.4. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

7.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

7.8. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

São obrigações das partes, incluindo, mas não se limitando a:

8.1. Responsabilidades da Contratada:

8.1.1. Executar fielmente os serviços conforme especificações e prazos;

8.1.2. Fornecer materiais, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários:

8.1.3. Garantir condições adequadas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

8.1.4. Corrigir, refazer ou substituir serviços e materiais não aprovados, sem custo adicional;
8.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

8.1.6. Emitir ART/RRT das obras executadas, manter as equipes qualificadas, uniformizadas e equipadas com EPIs e EPCs;

8.1.7. Proceder à limpeza final e entregar as áreas em perfeitas condições de uso.

8.2. Responsabilidades da Contratante:

8.2.1. Disponibilizar condições e documentos necessários para a execução;

8.2.2. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade;
8.2.3. Fiscalizar a execução, requerer ajustes e garantir o pagamento conforme medições aprovadas;

8.2.4. Manter comunicação regular, solicitar apresentação de documentos de habilitação atualizados, acompanhar medições e assegurar o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas.

8.2.5. Pagar o preço ora convencionado pontualmente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas inerentes à execução do objeto deverão ser empenhadas ou contratadas mediante utilização de dotação orçamentária própria de cada município consorciado na época da efetivação das despesas.

9.2. A despesa decorrente da execução do presente contrato será custeada da seguinte forma:

Dotação Orçamentária	Valor para exercício atual (2025)	Valor para exercício subsequente
33.01.15.451.0051.1120.449051.1501000	R$ 1,00	-
33.01.15.451.0051.1120.449051.1500000	-	R$ 60.383.815,75

9.3. Havendo saldo remanescente do valor previsto para este exercício, o mesmo poderá ser utilizado no exercício subsequente e na dotação equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização será realizada na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ADESÃO

11.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao CIMCENTRAL, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax, e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

11.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

11.3. O CIMCENTRAL nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

11.4. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 46311, de 16 de setembro de 2013.

11.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo. do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

11.8. O fornecedor quando assinar o contrato de fornecimento com Município não consorciado ao CIMCENTRAL, pagará no Consórcio, a título de taxa de adesão, o montante correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, nos termos estabelecidos no Termo de Referência do Edital da ata.

11.8.1. O pagamento poderá ser efetuado em até 6 (seis) parcelas fixas, mensais e irreajustáveis, sendo o vencimento da primeira parcela no primeiro dia do mês subsequente à formalização da adesão.

11.9. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo CIMCENTRAL quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados na 14.133/2021 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

12.1.2 Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

12.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

12.4. No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CIMENTRAL a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei n° 14.133/2021 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei n° 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Betim/MG, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Betim/MG, 19 de Dezembro de 2025.

FELIPE ALMEIDA SAFAR
Representante Legal
CONTRATADA

BÁRBARA JANINE RIBEIRO CAJAZEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1: Fabio [illegible] de [illegible]
C.I.: MG-7611 277

2: Luana O. de O. Campos
C.I.: MG. 16.095.109